



*prodam*

CO-05.03/2021

**PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0002640-3**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.006/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO QUÍMICA AMBIENTAL NAS UNIDADES DA PRODAM NOVA SEDE, SEDE ÁGUA BRANCA E UNIDADE PEDRO DE TOLEDO.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Edifício Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM** e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **JORGE PEREIRA LEITE**.

**CONTRATADA: DESINTEC – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, com sede na Rua Carneiro da Cunha n.º 1196, bairro da Saúde, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.144-001, inscrita no CNPJ sob n.º 58.408.204/0001-46, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **MÁRCIO DE DEUS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.541.287-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.334.638-30.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I – OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO QUÍMICA AMBIENTAL NAS UNIDADES DA PRODAM NOVA SEDE, SEDE ÁGUA BRANCA E UNIDADE PEDRO DE TOLEDO, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### **CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

##### **2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a)** Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b)** Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.



*prodam*

CO-05.03/2021

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

## 2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.



*prodam*

CO-05.03/2021

### CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

**3.1.** O contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, contados a partir da data da última assinatura digital.

**3.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA IV – PREÇO

**4.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 4.510,00 (quatro mil, quinhentos e dez reais) e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

**4.2.** No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

### CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### 5.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

**5.1.1.** O valor será faturado em parcela única, após a conclusão da sanitização e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do Termo de Conclusão da Sanitização e autorização do Gestor do Contrato.

#### 5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).

**5.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

**5.2.1.2.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

**5.2.1.3.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.



*proclam*

CO-05.03/2021

**5.2.1.4.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

#### **CLÁUSULA VI – CONFORMIDADE**

**6.1.** A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

**6.2.** A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

**6.3.** A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

**6.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n 56.633/2015**.

**6.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.



*prodam*

CO-05.03/2021

## CLÁUSULA VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

**7.1.** A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

**7.2.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

**7.3.** A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.



*prodam*

CO-05.03/2021

**7.4. A CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**7.5. A PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

**7.6. A CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

**7.7.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

**7.8. A PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

#### **CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**;



*prodam*

CO-05.03/2021

- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**8.2.** Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista no Edital poderá ser executada na forma da lei.

**8.3.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

**8.4.** Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

**8.4.1.** Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

**8.5.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

**8.6.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**8.7.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

#### **CLÁUSULA IX – RESCISÃO**

**9.1.** A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;



*proclam*

CO-05.03/2021

- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

**9.1.1.** A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**9.2.** Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

**9.3.** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

**9.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.5** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

**9.6** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

#### **CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**10.1.1** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

**10.2.** A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da **Dispensa de Licitação nº 02.006/2021** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.



*proclam*

CO-05.03/2021

**10.3.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**10.4.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**10.5.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.**

**10.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

#### CLÁUSULA XI – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**11.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2021/0002640-3** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA XIV – FORO

**12.1.** As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 9 de março de 2021.

ALEXANDRE GONCALVES DE AMORIM:14468585889 Assinado de forma digital por ALEXANDRE GONCALVES DE AMORIM:14468585889  
Dados: 2021.03.12 14:05:19 -03'00'

**CONTRATANTE:** **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**  
Diretor-Presidente

JORGE PEREIRA LEITE:69813922834 Assinado de forma digital por JORGE PEREIRA LEITE:69813922834  
Dados: 2021.03.12 11:51:07 -03'00'

**JORGE PEREIRA LEITE**  
Diretor de Administração e Finanças

**CONTRATADA:** **MÁRCIO DE DEUS**  
Sócio

MARCIO DE DEUS:086334638303463830 Assinado de forma digital por MARCIO DE DEUS:08633463830  
Dados: 2021.03.12 09:26:54 -03'00'

**TESTEMUNHAS:**

1. CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO CARVALHO DE CAMPOS  
Dados: 2021.03.12 10:24:35 -03'00'

2. MARCIO RODRIGUES PEREIRA MENDES:18419072869869 Assinado de forma digital por MARCIO RODRIGUES PEREIRA MENDES:18419072869  
Dados: 2021.03.12 10:51:27 -03'00'



*prodam*

CO-05.03/2021

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO AMBIENTAL

##### 1. Objeto

Contratação de empresa para a prestação de serviço de sanitização química ambiental nas unidades Prodam Nova Sede, Sede Água Branca e Unidade Pedro de Toledo.

##### 2. Descrição do serviço

Sanitização química nos ambientes da Contratante Prodam contra bactérias, fungos e vírus, especialmente o Covid-19, nos locais a seguir referenciados:

- a) Unidade Nova Sede: Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – São Paulo, 1º, 2º, 3º, 6º e 7º andares, cuja soma das áreas é de 4.391,6 m<sup>2</sup>;
- b) Unidade Sede Água Branca: Av. Francisco Matarazzo, 1.500- Bairro Água Branca- São Paulo, 14º e 15º andares, cuja soma das áreas é de 1.636,75 m<sup>2</sup>;
- c) Unidade Pedro de Toledo: Rua Pedro de Toledo, 983 – Vila Clementino- São Paulo, pavimento térreo, pavimento inferior e 2 ( dois ) mezaninos, cuja soma das áreas é de 2.565 m<sup>2</sup> )

##### 3. Quantidade e programação das aplicações

- a) Devem ser feitas aplicações em cada unidade Prodam citadas no item 2, conforme datas abaixo:  
Barra Funda 13/03 e 17/04  
Líbero Badaró 13/03, 17/04, 15/05, 18/06, 16/07 e 20/08  
Pedro de Toledo 13/03, 17/04, 15/05, 18/06, 16/07 e 20/08
- b) As datas das aplicações poderão sofrer alterações por parte da Prodam com aviso prévio ao fornecedor de três dias, para casos emergenciais se custo adicional.
- c) A Prodam terá o prazo de seis meses para utilizar as sanitizações conforme descrito nos itens 2 e 3.a
- d) Duração do contrato : 6 meses .

##### 4. Garantia

A Contratada deverá fornecer um certificado ou atestado de garantia sobre a realização e a finalidade do serviço a cada aplicação e específico a cada unidade Prodam citadas no item 2.



*prodam*

CO-05.03/2021

## **5. Multa**

A Contratada deverá pagar o valor de 50% do valor pago por sanitização (R\$322,65), caso não compareça na data e local previamente acordado com a Prodam.

## **6. Condições de Faturamento**

6.1. O valor será faturado em parcela única, após a conclusão da sanitização e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1o (primeiro) dia subsequente à emissão do Termo de Conclusão da Sanitização e autorização do Gestor do Contrato.

## **7. Condições de Pagamento**

7.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br)

7.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

7.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

7.2. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

7.3. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.



*prodam*

CO-05.03/2021

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

**A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Avenida Francisco Matarazzo nº 1500 - São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **DESINTEC – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 58.408.204/0001-46, com sede na Rua Carneiro da Cunha nº 1196 – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato n.º 05.03/2021 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;  
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;  
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;  
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

#### **Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.



*proclam*

CO-05.03/2021

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

**Parágrafo Primeiro** – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

**Parágrafo Terceiro** – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

**Parágrafo Quarto** – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.



*proclam*

CO-05.03/2021

#### **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;



*proclam*

CO-05.03/2021

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único** - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único** - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

#### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.



*proclam*

CO-05.03/2021

**III** – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

**IV** – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

**V** – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

**VI** – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

**VII** – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

**VIII** – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 9 de março de 2021.

**MARCIO DE**

**DEUS:086334**

**63830**

Assinado de forma digital por MARCIO DE

DEUS:08633463830

Dados: 2021.03.12

09:28:03 -03'00'

---

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)



*prodam*

CO-05.03/2021

**ANEXO III**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A**

Nome da empresa: DESINTEC – SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

CNPJ nº: 58.408.204/0001-46

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-05.03/2021

Vigência contratual: 6 (seis) meses

Objeto contratual: Prestação de Serviço de Sanitização Química Ambiental nas Unidades Prodram Nova Sede, Sede Água Branca e Unidade Pedro de Toledo.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE\\_v1\\_2018.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/governanca/CODIGO%20DE%20CONDUTA%20E%20INTEGRIDADE_v1_2018.pdf), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 9 de março de 2021.

MARCIO DE  
DEUS:08633463830

Assinado de forma digital por  
MARCIO DE DEUS:08633463830  
Dados: 2021.03.12 09:28:46 -03'00'

(assinatura e nome do representante legal)

Tecnologia – SMIT, conforme especificações constantes deste Documento de Referência, **ANEXO – I** do Edital e respectivos anexos. As propostas formuladas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), na opção Pregão - Entregar Proposta, a partir de **16/03/2021**, até a data e horário da abertura da sessão pública que será precedida pela CPL-1, também no mesmo endereço eletrônico, prevista para o dia **29/03/2021 às 10:00 horas**, através da OC nº **8010188010020210C00002**. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na internet através dos sites <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e <https://www.bec.sp.gov.br> ou poderão ser adquiridos pelas interessadas no endereço acima, no horário das 09h00 às 16h00, até o último dia útil que anteceder a abertura, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) por folha, por meio da DAMSP que será fornecida pela Supervisão de Licitação e Compras-SLC.

**6023.2020/0001115-1.** Ante as manifestações de SMIT/ CID, SMIT/CAF e SMIT/AJ, que adoto como razões de decidir, nos limites da competência delegada pela Portaria nº 67 de 28 de agosto de 2018 e autorizado pelas normas inscritas nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal 56.144/15, **DETERMINO O CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO** pela empresa J. L. da Silva Elétrica e Engenharia ME, com CNPJ/MF 20.750.470/0001-80 e **REVOGO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/ SMIT/2020**, destinada ao registro de preços de serviços de fornecimento e instalação de KIT padrão bifásico de entrada de energia em baixa tensão, nas localidades do programa WiFi Livre SP.

## MOBILIDADE E TRANSPORTES

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### INT.: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

##### PROCESSO SEI 6020.2021/0007741-7

Ass.: Contratação de serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento/ sistema eletrônico no Município de São Paulo – Lote 1 – Contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

I. Diante dos elementos de convicção que integram o presente, especialmente as manifestações da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, da Divisão de Finanças e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, a contratação do **CONSORCIO SP-TRÂNSITO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA**, inscrito no CNPJ nº 19.887.098/0001-79, constituído pelas empresas PERKONS S/A (líder do consórcio), inscrita no CNPJ nº 82.646.332/0001-02; SERGET COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.363.619/0001-96; CLD – CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.996.615/0001-01; e TALENTECH TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.773.416/0001-10; para a continuidade da prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e outros, com equipamentos/sistema eletrônico no Município de São Paulo – Lote 1, em razão do vencimento do Contrato nº 22/SMT.GAB/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 16/03/2021, pelo valor total estimado de R\$ 5.178.962,98 (cinco milhões, cento e setenta e oito mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos).

II. **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho, que deverá onerar a dotação 87.10.26.572.3009.4703-3.3.90.39.00.08 do orçamento vigente, conforme Nota de Reserva nº 18.303/21, no valor citado no item I deste despacho.

III. **APROVO** a renegociação realizada nos termos do Decreto nº 60.041/20.

IV. **AUTORIZO**, ainda, com fundamento no item 13.1. do Edital de Pregão Presencial nº 03/2013-SMT e Cláusula Décima Terceira da minuta de Contrato, bem como no artigo 78, inciso XI da Lei Federal n. 8.666/93, a reorganização societária com alteração da composição do Consórcio em razão da retirada da empresa GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 01.466.431/0001-00, sendo sua participação incorporada pela empresa TALENTECH TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 15.773.416/0001-10.

V. A composição do Consórcio e percentuais de participação de cada consorciada passa a ser a seguinte: PERKONS S/A - 25% SERGET COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA. - 15% CLD – CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA. - 25% TALENTECH TECNOLOGIA LTDA. - 35%

VI. Fica a empresa cientificada da necessidade de alteração do Compromisso de Constituição do Consórcio, com seu respectivo arquivamento na Junta Comercial e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – SP.

VII. Fica a referida empresa convocada a prestar a garantia contratual, no valor correspondente a 5% do valor total contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do ajuste.

VIII. Aprovo a minuta do termo de contrato inserida no presente processo administrativo.

IX. A Contratada fica, ainda, convocada para firmar o Termo de Contrato correspondente, na Assessoria Jurídica desta Pasta, mediante apresentação da documentação de regularidade fiscal devidamente atualizada.

**INT.: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**

**PROCESSO SEI 6020.2021/0007742-5**

Ass.: Contratação de serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento/ sistema eletrônico no Município de São Paulo – Lote 2 – Contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

I. Diante dos elementos de convicção que integram o presente, especialmente as manifestações da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, da Divisão de Finanças e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, a contratação do **CONSORCIO SÃO PAULO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, inscrito no CNPJ nº 20.168.667/0001-05, constituído pelas empresas ENERGY TECNOLOGIA DE AUTOMAÇÃO LTDA. (líder do consórcio), CNPJ nº 78.448.859/0001-55; MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 16.383.848/0001-87; e SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 16.502.551/0001-93; para a continuidade da prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e outros, com equipamentos/sistema eletrônico no Município de São Paulo – Lote 2, em razão do vencimento do Contrato nº 23/SMT.GAB/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 16/03/2021, pelo valor total estimado de R\$ 7.135.203,00 (sete milhões, cento e trinta e cinco mil e duzentos e três reais).

II. **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho, que deverá onerar a dotação 87.10.26.572.3009.4703-3.3.90.39.00.08 do orçamento vigente, conforme Nota de Reserva nº 18.297/21, no valor citado no item I deste despacho.

III. **APROVO** a renegociação realizada nos termos do Decreto nº 60.041/20.

IV. **AUTORIZO**, ainda, com fundamento no item 13.1. do Edital de Pregão Presencial nº 03/2013-SMT e Cláusula Décima Terceira da minuta de Contrato, bem como no artigo 78, inciso XI da Lei Federal n. 8.666/93, a reorganização societária com alteração da composição do Consórcio em razão da retirada da empresa GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 01.466.431/0001-00, sendo sua participação incorporada pela empresa TALENTECH TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 15.773.416/0001-10.

V. A composição do Consórcio e percentuais de participação de cada consorciada passa a ser a seguinte: PERKONS S/A - 25% SERGET COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA. - 15% CLD – CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA. - 25% TALENTECH TECNOLOGIA LTDA. - 35%

VI. Fica a empresa cientificada da necessidade de alteração do Compromisso de Constituição do Consórcio, com seu respectivo arquivamento na Junta Comercial e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – SP.

VII. Fica a referida empresa convocada a prestar a garantia contratual, no valor correspondente a 5% do valor total contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do ajuste.

VIII. Aprovo a minuta do termo de contrato inserida no presente processo administrativo.

IX. A Contratada fica, ainda, convocada para firmar o Termo de Contrato correspondente, na Assessoria Jurídica desta Pasta, mediante apresentação da documentação de regularidade fiscal devidamente atualizada.

XI da Lei Federal n. 8.666/93, a reorganização societária com alteração da composição do Consórcio em razão da retirada da empresa FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.113.691/0001-30, e a sua substituição pela empresa ENERGY TECNOLOGIA DE AUTOMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 78.448.859/0001-55, que também assumirá a posição de líder.

V. A composição do Consórcio e percentuais de participação de cada consorciada passa a ser a seguinte: ENERGY TECNOLOGIA DE AUTOMAÇÃO LTDA. – 64,5% MOBIL – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. – 20% SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA. – 15,5%

VI. Fica a empresa cientificada da necessidade de alteração do Compromisso de Constituição do Consórcio, com seu respectivo arquivamento na Junta Comercial e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – SP.

VII. Fica a referida empresa convocada a prestar a garantia contratual, no valor correspondente a 5% do valor total contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do ajuste.

VIII. Aprovo a minuta do termo de contrato inserida no presente processo administrativo.

IX. A Contratada fica, ainda, convocada para firmar o Termo de Contrato correspondente, na Assessoria Jurídica desta Pasta, mediante apresentação da documentação de regularidade fiscal devidamente atualizada.

#### INT.: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

##### PROCESSO SEI 6020.2021/0007743-3

Ass.: Contratação de serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento/ sistema eletrônico no Município de São Paulo – Lote 3 – Contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

I. Diante dos elementos de convicção que integram o presente, especialmente as manifestações da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, da Divisão de Finanças e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, a contratação do **CONSORCIO SV – SPLICE-VELISIS**, inscrito no CNPJ nº 19.741.353/0001-70, constituído pelas empresas SPLICE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (líder do consórcio), inscrita no CNPJ nº 06.965.293/0001-28 e VELISIS SISTEMAS E TECNOLOGIA VIÁRIA S/A., inscrita no CNPJ nº 07.877.926/0001-09, para a continuidade da prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e outros, com equipamentos/sistema eletrônico no Município de São Paulo – Lote 3, em razão do vencimento do Contrato nº 24/ SMT.GAB/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 16/03/2021, pelo valor total estimado de R\$ 7.583.156,54 (sete milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

II. **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho, que deverá onerar a dotação 87.10.26.572.3009.4703-3.3.90.39.00.08 do orçamento vigente, conforme Nota de Reserva nº 18.301/21, no valor citado no item I deste despacho.

III. **APROVO** a renegociação realizada nos termos do Decreto nº 60.041/20.

IV. Fica a referida empresa convocada a prestar a garantia contratual, no valor correspondente a 5% do valor total contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do ajuste.

V. Aprovo a minuta do termo de contrato inserida no presente processo administrativo.

VI. A Contratada fica, ainda, convocada para firmar o Termo de Contrato correspondente, na Assessoria Jurídica desta Pasta, mediante apresentação da documentação de regularidade fiscal devidamente atualizada.

#### INT.: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

##### PROCESSO SEI 6020.2021/0007744-1

Ass.: Contratação de serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento/ sistema eletrônico no Município de São Paulo – Lote 4 – Contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

I. Diante dos elementos de convicção que integram o presente, especialmente as manifestações da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, da Divisão de Finanças e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, a contratação do **CONSORCIO LCL**, inscrito no CNPJ nº 20.041.872/0001-05, constituído pelas empresas EGIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (líder do consórcio), inscrita no CNPJ nº 44.239.135/0005-03, CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.054.900/0001-13 e LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.573.246/0001-15, para a continuidade da prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e outros, com equipamentos/sistema eletrônico no Município de São Paulo – Lote 4, em razão do vencimento do Contrato nº 25/SMT.GAB/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 16/03/2021, pelo valor total estimado de R\$ 6.027.209,78 (seis milhões, vinte e sete mil duzentos e nove reais e setenta e oito centavos).

II. **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho, que deverá onerar a dotação 87.10.26.572.3009.4703-3.3.90.39.00.08 do orçamento vigente, conforme Nota de Reserva nº 18.293/21, no valor citado no item I deste despacho.

III. **APROVO** a renegociação realizada nos termos do Decreto nº 60.041/20.

IV. Fica a referida empresa convocada a prestar a garantia contratual, no valor correspondente a 5% do valor total contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do ajuste.

V. Aprovo a minuta do termo de contrato inserida no presente processo administrativo.

VI. A Contratada fica, ainda, convocada para firmar o Termo de Contrato correspondente, na Assessoria Jurídica desta Pasta, mediante apresentação da documentação de regularidade fiscal devidamente atualizada.

**INT.: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**

**PROCESSO SEI 6020.2021/0007745-1**

Ass.: Contratação de serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento/ sistema eletrônico no Município de São Paulo – Lote 5 – Contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

I. Diante dos elementos de convicção que integram o presente, especialmente as manifestações da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, da Divisão de Finanças e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, a contratação do **CONSORCIO SÃO PAULO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, inscrito no CNPJ nº 20.168.667/0001-05, constituído pelas empresas ENERGY TECNOLOGIA DE AUTOMAÇÃO LTDA. (líder do consórcio), CNPJ nº 78.448.859/0001-55; MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 16.383.848/0001-87; e SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 16.502.551/0001-93; para a continuidade da prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e outros, com equipamentos/sistema eletrônico no Município de São Paulo – Lote 5, em razão do vencimento do Contrato nº 24/SMT.GAB/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 16/03/2021, pelo valor total estimado de R\$ 7.135.203,00 (sete milhões, cento e trinta e cinco mil e duzentos e três reais).

II. **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho, que deverá onerar a dotação 87.10.26.572.3009.4703-3.3.90.39.00.08 do orçamento vigente, conforme Nota de Reserva nº 18.297/21, no valor citado no item I deste despacho.

III. **APROVO** a renegociação realizada nos termos do Decreto nº 60.041/20.

IV. **AUTORIZO**, ainda, com fundamento no item 13.1. do Edital de Pregão Presencial nº 03/2013-SMT e Cláusula Décima Terceira da minuta de Contrato, bem como no artigo 78, inciso XI da Lei Federal n. 8.666/93, a reorganização societária com alteração da composição do Consórcio em razão da retirada da empresa GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 01.466.431/0001-00, sendo sua participação incorporada pela empresa TALENTECH TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 15.773.416/0001-10.

V. A composição do Consórcio e percentuais de participação de cada consorciada passa a ser a seguinte: PERKONS S/A - 25% SERGET COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA. - 15% CLD – CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA. - 25% TALENTECH TECNOLOGIA LTDA. - 35%

VI. Fica a empresa cientificada da necessidade de alteração do Compromisso de Constituição do Consórcio, com seu respectivo arquivamento na Junta Comercial e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – SP.

VII. Fica a referida empresa convocada a prestar a garantia contratual, no valor correspondente a 5% do valor total contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do ajuste.

VIII. Aprovo a minuta do termo de contrato inserida no presente processo administrativo.

IX. A Contratada fica, ainda, convocada para firmar o Termo de Contrato correspondente, na Assessoria Jurídica desta Pasta, mediante apresentação da documentação de regularidade fiscal devidamente atualizada.

**INT.: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES**

**PROCESSO SEI 6020.2021/0007746-1**

Ass.: Contratação de serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento/ sistema eletrônico no Município de São Paulo – Lote 6 – Contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

I. Diante dos elementos de convicção que integram o presente, especialmente as manifestações da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, da Divisão de Finanças e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, a contratação do **CONSORCIO SÃO PAULO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**, inscrito no CNPJ nº 20.168.667/0001-05, constituído pelas empresas ENERGY TECNOLOGIA DE AUTOMAÇÃO LTDA. (líder do consórcio), CNPJ nº 78.448.859/0001-55; MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 16.383.848/0001-87; e SITRAN – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 16.502.551/0001-93; para a continuidade da prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e outros, com equipamentos/sistema eletrônico no Município de São Paulo – Lote 6, em razão do vencimento do Contrato nº 25/SMT.GAB/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 16/03/2021, pelo valor total estimado de R\$ 7.135.203,00 (sete milhões, cento e trinta e cinco mil e duzentos e três reais).

II. **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho, que deverá onerar a dotação 87.10.26.572.3009.4703-3.3.90.39.00.08 do orçamento vigente, conforme Nota de Reserva nº 18.297/21, no valor citado no item I deste despacho.

III. **APROVO** a renegociação realizada nos termos do Decreto nº 60.041/20.

IV. **AUTORIZO**, ainda, com fundamento no item 13.1. do Edital de Pregão Presencial nº 03/2013-SMT e Cláusula Décima Terceira da minuta de Contrato, bem como no artigo 78, inciso XI da Lei Federal n. 8.666/93, a reorganização societária com alteração da composição do Consórcio em razão da retirada da empresa GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 01.466.431/0001-00, sendo sua participação incorporada pela empresa TALENTECH TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 15.773.416/0001-10.

## AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021-AMLURB

##### PROCESSO SEI: 8310.2020/0002343-0

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/AMLURB/2020

OBJETO CONTRATUAL: Fornecimento de Equipamentos de Proteção e Segurança Individual – EPIs, descritos e especificados no ANEXO I do Edital do Pregão nº 18/AMLURB/2020.

CONTRATANTE: AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

CONTRATADA: PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.744,00 (trinta mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 81.10.15.452.3005.6.006.3.3.90.30.00.00

DATA DE ASSINATURA: 09/03/2021

## COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### AVISO

EXPEDIENTE Nº 0054/21

MODALIDADE: COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 09/21

OBJETO: CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE UM LOTE DE IMPRESSOS GRÁFICOS DIVERSOS

JULGAMENTO: “MENOR PREÇO GLOBAL”

Encontra-se aberto a COTAÇÃO ELETRÔNICA acima mencionada, podendo os interessados obter a Especificação Técnica no site da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP <http://www.e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, site da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET <http://www.cetsp.com.br> e no site do Comprasnet [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

A abertura da Sessão Pública da Cotação Eletrônica, ocorrerá a partir das 08h00 min do dia 16/03/2021 e encerrará às 14h30 min do dia 18/03/2021 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). São Paulo 15 de março de 2021

Diretor Administrativo e Financeiro

#### EXPEDIENTE 0214/13

Formalização do Aditamento nº 006/21 ao Contrato nº 048/15, celebrado com o CONSÓRCIO SIGA LIVRE, CNPJ nº 22.399.035/0001-88, referente à prestação de serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, mediante a utilização de guinchos e veículos especiais, com a disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos removidos ou apreendidos por desrespeito à legislação de trânsito e outras interferências (Lote nº 03), para:

Prorrogar o prazo contratual para a prestação dos serviços por 2,466667 meses, compreendidos entre 28/02/2021 a 13/05/2021, de acordo com os quantitativos e preços especificados na tabela a seguir:

Item Contratual Descrição Unidade Quantidade Preço Unitário Preço Total

6.2.1.1 Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 06h00 às 22h00 hora 10.816 R\$ 61,96 R\$ 670.159,36

6.2.1.2 Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 22h00 às 06h00 hora 416 R\$ 88,75 R\$ 36.920,00

6.2.1.3 Guincho leve do tipo prancha – das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda-feira hora 1.008 R\$ 83,41 R\$ 84.077,28

6.2.1.4 Guincho leve do tipo prancha – das 06h00 do feriado às 06h00 do dia seguinte (feriados durante a semana) hora 96 R\$ 114,23 R\$ 10.966,08

6.2.1.5 Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta-feira das 22h00 às 06h00, sábados, domingos e feriados das 00h00 às 24h00 hora

6.2.1.6 Pick-up de segunda a sexta-feira das 06h00 às 22h00 hora 864 R\$ 50,80 R\$ 43.891,20

6.2.1.7 Guincho tipo lança de segunda a sexta – feira (exceto feriado) das 08h00 às 18h00 hora 520 R\$ 73,36 R\$ 38.147,20

6.2.1.8 Pátio com capacidade para 937 vagas de 5,5 x 2,5m mês 2,466667 R\$ 463.889,96 R\$ 1.144.262,06

Incluir o importe de R\$ 2.028.423,18 (dois milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezcentos e dez reais e dezcentos e dez reais).

Em face da prorrogação contratual no importe de R\$ 2.028.423,18 (dois milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezcentos e dez reais), o valor total acumulado do Contrato passa de R\$ 54.594.337,80 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), para R\$ 56.622.760,98 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).

A CET poderá rescindir o contrato antecipadamente sem ônus para ela, respeitando-se o cumprimento do aviso prévio que deverá ter seu início comunicado pela CET à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência, quando da conclusão de um novo procedimento licitatório, de objeto idêntico ao presente, não cabendo qualquer tipo de indenização à CONTRATADA. Em conformidade com o disposto no artigo 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 46§ único do Decreto Municipal nº 44.279/03. Formalizado em 26/02/2021.

#### EXPEDIENTE Nº 0214/13

##### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente, especialmente da justificativa da área técnica constante nas fls. 9.026 e com base no Parecer SAJ nº 030/21 às fls. 9.108/9.110 e com fundamento no artigo 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 46§ único do Decreto Municipal nº 44.279/03, **AUTORIZO** o Aditamento do Contrato nº 048/15, celebrado com o CONSÓRCIO SIGA LIVRE, CNPJ nº 22.399.035/0001-88, referente à prestação de serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, mediante a utilização de guinchos e veículos especiais, com a disponibilização e administração de pátios para retenção de veículos removidos ou apreendidos por desrespeito à legislação de trânsito e outras interferências (Lote nº 03), para:

I - Prorrogar o prazo contratual para a prestação dos serviços por 2,466667 meses, compreendidos entre 28/02/2021 a 13/05/2021, acrescendo ao mesmo o importe de R\$ 2.028.423,18 (dois milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezcentos e dez reais), de acordo com os quantitativos e preços especificados na tabela a seguir:

Item Descrição Unidade Quantidade Preço Unitário Preço Total

6.2.1.1 Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 06h00 às 22h00 hora 10.816 R\$ 61,96 R\$ 670.159,36

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6.2.1.2	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 22h00 às 06h00	hora	416	R\$ 88,75	R\$ 36.920,00
6.2.1.3	Guincho leve do tipo prancha – das 06h00 do sábado às 06h00 da segunda-feira	hora	1.008	R\$ 83,41	R\$ 84.077,28
6.2.1.4	Guincho leve do tipo prancha – das 06h00 do feriado às 06h00 do dia seguinte (feriados durante a semana)	hora	96	R\$ 114,23	R\$ 10.966,08
6.2.1.5	Guincho leve do tipo prancha – segunda a sexta-feira das 22h00 às 06h00, sábados, domingos e feriados das 00h00 às 24h00	hora			